



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1355, DE 08 DE JANEIRO DE 2019**

***Institui o “Adote um Banheiro” no qual tem o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos, com direito a publicidade e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído “Adote um banheiro”, com o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos.

**Art. 2º** São objetivos do “Adote um banheiro”:

- I - Preservar o Meio Ambiente;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumentar o número de banheiros hidráulicos na cidade;
- IV - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção dos banheiros hidráulicos públicos;
- V - Estimular a parceria público-privado;
- VI - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.
- VII – Oferecer mais comodidade ao turista.

**Art. 3º** Os banheiros hidráulicos a serem instaladas e mantidos por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**III** – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

**IV** – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

**V** - deverão conter a inscrição “Adote um banheiro”, com o número da Lei.

**§ 1º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Poderá ser afixada nos banheiros adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição “Adotamos estes banheiros”.

**Art. 5º** Poderá a instituição, empresa privada ou pessoa física que adotar o banheiro hidráulico, realizar a cobrança de taxa para utilização e custeamento da manutenção do mesmo.

**Art. 6º** Os custos relativos à instalação e à manutenção dos banheiros são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas que instalarem o banheiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de janeiro de 2019

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 08/01/2019  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”